

Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso PESSOAS-2024-20

Data de publicação 20/09/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação: Operações

Designação do aviso

Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema de educação e formação.

Apoio para

O presente Aviso para Apresentação de Candidaturas abrange a tipologia de operação “Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema de educação e formação” a qual visa estabelecer as condições de atribuição dos apoios a conceder no âmbito do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) para este efeito.

Ações abrangidas por este aviso

São elegíveis as ações específicas que respondam às prioridades definidas na respetiva política pública enquadradora, conforme descrito no ponto “Ações elegíveis” do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas.

Entidades que se podem candidatar

Nos termos do artigo 118.º-P da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão, são beneficiários desta tipologia de operação:

- os Centros de Formação de agrupamentos de escolas (AE) e escolas não agrupadas (ENA), através da respetiva escola sede (CFAE - Centros de Formação de Associação de Escolas);
- a Direção-Geral da Educação (DGE);
- a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- o Instituto de Avaliação Educativa, I.P. (IAVE);
- a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional I.P. (ANQEP).

Área geográfica abrangida

São elegíveis as operações desenvolvidas nas regiões do Norte, Centro e Alentejo, sendo apenas admitida uma candidatura por beneficiário.

As regiões abrangidas pelo presente Aviso seguem a configuração de NUTS definida no Regulamento (CE) n.º 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Nos termos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 18. da Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração ao Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão a elegibilidade geográfica é determinada pelo local de realização das ações ou de residência dos formandos, conforme se trate, respetivamente, de formação presencial ou de formação à distância, seja em formato *e-learning* ou em formato misto (*b-learning*).

Período de candidaturas

Abertura – Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso.

Termo – 45 dias após a data de abertura, até às 18.00h, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, é considerado o dia útil imediatamente a seguir.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

10.000.000€

Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento

FSE+

85 %

Programa financiador

PESSOAS 2030

Entidade gestora do apoio/Organismo Intermédio

Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa PESSOAS 2030

Telefone: 21 589 53 00 (horário de atendimento: dias úteis | 9h -18h)

Correio eletrónico: geral@peessoas2030.gov.pt

Finalidades e objetivos

A tipologia de operação “Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema de educação e formação” visa apoiar a formação contínua de professores, formadores, em particular das componentes profissionalizantes/tecnológicas e de outros agentes da educação, nomeadamente tutores da formação em contexto de trabalho (FCT).

Constituem objetivos desta tipologia de operação:

- Promover a qualificação dos formadores, professores e outros agentes de educação e profissionais do sistema;
- Garantir a satisfação das prioridades formativas dos AE e ENA, tendo em vista a concretização dos seus projetos educativos e curriculares e a melhoria da sua qualidade e eficácia;
- Contribuir para a melhoria da qualidade do ensino e dos resultados da aprendizagem dos alunos e formandos, combatendo o insucesso e o abandono da formação antes da sua conclusão;
- Estimular a partilha de conhecimentos e capacidades orientada para o desenvolvimento profissional dos docentes, formadores e de outros agentes de educação e profissionais do sistema.

Dotação

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)			
Prioridade do Programa	4C. Mais e melhor (re) qualificação de adultos para crescer			
Objetivos específicos	ESO4.7. - Promover a aprendizagem ao longo da vida, em especial através de oportunidades flexíveis de melhoria de competências e de requalificação para todos, tendo em conta as competências nos domínios do empreendedorismo e do digital, antecipar melhor a mudança e as novas exigências em matéria de competências com base nas necessidades do mercado de trabalho, facilitar as transições de carreira e fomentar a mobilidade profissional			
Tipologia de ação	ESO4.7-02 - Qualidade do sistema de educação e formação			
Tipologia de intervenção	ESO4.7-02-01 - Qualidade do sistema de educação e formação			
Tipologia de operação	4039 - Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema.			
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FSE+	10.000.000,00€	85%	1.764.705,88 €	OE
Dotação Global	11.764.705,88 €	100%		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não Aplicável

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da área temática Demografia, Qualificações e Inclusão, doravante designado por Regulamento Específico.

Ações elegíveis

De acordo com o disposto no artigo 118.º-N do Regulamento Específico, são elegíveis as ações específicas que correspondam às prioridades definidas na respetiva política pública enquadradora, entre as quais as seguintes:

- a) Ações de formação contínua de docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, desenvolvida no quadro dos centros de formação de associação de escolas (CFAE) em domínios considerados prioritários para a melhoria da qualidade do ensino;
- b) Apoio à formação contínua de formadores, em particular das componentes profissionalizantes ou tecnológicas, de tutores da formação em contexto de trabalho e de outros agentes do sistema de educação e formação.

Consideram-se prioritárias as Ações desenvolvidas nos seguintes âmbitos:

- Componentes científicas e didáticas disciplinares nos ensinos básico e secundário;
- Orientações pedagógicas para a Educação de Infância;
- Transição Digital na Educação;
- Educação inclusiva;
- Liderança e Gestão escolar;
- Avaliação;
- Inovação pedagógica;
- Bem-estar e saúde mental;
- Formação de docentes/formadores da componente tecnológica das modalidades de dupla certificação, bem como de tutores da formação em contexto real de trabalho;
- Formação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino básico e secundário.

As ações de formação propostas no quadro do Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, na sua atual redação, devem:

- a) no caso da formação de docentes, estar acreditadas e creditadas pelo Conselho Científico-Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC). A acreditação tem de estar concluída até à análise de admissibilidade das candidaturas, podendo no momento de apresentação da candidatura ser apresentada apenas a prova do pedido submetido ao CCPFC ou

- b) ser reconhecidas e certificadas pelas entidades formadoras, a que se refere, respetivamente, as alíneas a) e b) do artigo 8.º do Decreto-Lei referido, requisito este que também se aplica no caso da formação de docentes, bem como as ações direcionadas para outros agentes de educação e profissionais do sistema de educação e formação.

A apresentação pelos CFAE de protocolo de colaboração institucional com uma ou mais instituições do ensino superior releva para efeitos de mérito da candidatura. Não sendo exigido um protocolo específico para a operação, o seu nível de relevância e complementaridade é valorizado nessa sede (ver Grelha de mérito). Note-se ainda que a existência de tais protocolos não substitui, em nenhum caso, a necessidade de cumprimento das regras em matéria de contratação pública e/ou de autorização para a realização das respetivas despesas associadas a esses protocolos.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Beneficiários: Nos termos do artigo 118.º-P do Regulamento Específico, são beneficiários elegíveis ao presente Aviso:

- os Centros de Formação de agrupamentos de escolas (AE) e escolas não agrupadas (ENA), através da respetiva escola sede (CFAE - Centros de Formação de Associação de Escolas);
- a Direção-Geral da Educação (DGE);
- a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE);
- o Instituto de Avaliação Educativa, I.P.;
- a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional I.P..

Destinatários: Nos termos do artigo 118.º-O do Regulamento Específico, são destinatários os docentes, formadores, tutores da formação em contexto de trabalho e outros profissionais do sistema de educação e formação.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário tem de assegurar, desde a data de apresentação da candidatura até à data de conclusão da operação, o cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e no artigo 7.º do Regulamento Específico, bem como garantir que não está abrangido pelos impedimentos e condicionamentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma.

O beneficiário está ainda obrigado ao cumprimento das disposições contidas nos artigos 4.º e 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como no artigo 8.º do Regulamento Específico.

Nos termos do estabelecido no n.º 4 do artigo 14.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, os beneficiários devem ainda promover o encaminhamento dos formandos para a realização do diagnóstico de autoavaliação do nível de competências digitais, em alinhamento com os objetivos da Academia Portugal Digital.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

Uma candidatura por beneficiário

Duração das operações

Duração máxima de 24 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a forma de financiamento de taxa fixa, prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março, sendo elegíveis as despesas

com custos diretos com pessoal afeto à realização da operação apoiada (formadores e coordenador pedagógico ou equiparado),apuradas na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais), aos quais acresce o montante resultante da aplicação de uma taxa fixa de 15%, para financiamento dos custos indiretos da operação, conforme Documento **Anexo Metodológico**.

São ainda elegíveis as despesas resultantes dos custos diretos incorridos com formandos, financiados na modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

No âmbito da presente tipologia de operação, os custos diretos de participação, nomeadamente respeitantes a propinas e a outras receitas cobradas aos destinatários, relevam como receita gerada durante a execução da operação.

Estabelece o n.º 2 do artigo 118.º-R do Regulamento Específico, que as receitas realizadas durante a execução da operação são deduzidas, no todo ou proporcionalmente, ao custo total elegível da operação, consoante esta seja cofinanciada, respetivamente, na íntegra ou parcialmente (alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º do Regulamento Específico) e que o montante das receitas será relevado, por estimativa, no momento da decisão, para efeitos de apuramento dos montantes a financiar, e no final da operação, em sede de apuramento do saldo final, tendo em consideração as receitas efetivamente realizadas (n.º 5 do artigo 34.º do Regulamento Específico).

As despesas elegíveis são comparticipadas em 85% pelo FSE+, sendo a contribuição pública nacional de 15% suportada pelo beneficiário, nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

As atividades integradas nas candidaturas apresentadas devem ter início e término no período de duração das mesmas.

Nos termos do n.º 6 do artigo 63.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, as operações que estejam materialmente concluídas ou totalmente executadas antes da apresentação da candidatura não podem ser selecionadas para efeitos de financiamento.

Auxílios de Estado

- Aplicável?** **Enquadrar:**
- Regulamento Geral de Isenção de Categoria
 - Auxílios *de minimis*
 - Notificação à Comissão Europeia
 - Serviço de Interesse Económico Geral

- Não Aplicável?** **Fundamentar:**
- Não aplicável

Formas de apoios

- Subvenção**
- Custos reais

- | | | |
|---|--------------------------------------|----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Custos Unitários | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input type="checkbox"/> Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> Em programa | Data da decisão |
| | <input type="checkbox"/> Nacional | Deliberação CIC nº |
| <input checked="" type="checkbox"/> Taxa Fixa | 15 % da taxa | Alínea b) do artigo 54.º, do RDC |
| <input type="checkbox"/> Financiamento não associado a custos | | Data da decisão |

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, são elegíveis as seguintes despesas:

- custos diretos elegíveis com pessoal, especificamente com a remuneração/honorários dos formadores e coordenador pedagógico ou equiparado, financiados em regime de custos reais;
- custos indiretos da operação financiados com base na aplicação de uma taxa fixa de 15% sobre os custos diretos elegíveis com pessoal;
- encargos com formandos, financiados na modalidade de custos reais.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Sem prejuízo do previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, o período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias úteis anteriores à data da apresentação da candidatura e a data de submissão do pedido de pagamento de saldo final, conforme decorre do n.º 1 do artigo 22.º do Regulamento Específico. Não obstante, este período de elegibilidade aplica-se apenas às categorias de custos financiados na modalidade de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (custos reais).

A metodologia de financiamento de custos simplificados (OCS) aplicável às operações abrangidas pelo presente Aviso prevê as seguintes categorias de custos: os custos diretos elegíveis com pessoal (formadores e coordenador pedagógico ou equiparado), que constitui a base de incidência da taxa fixa de 15%, os custos indiretos com a operação que são determinados pela aplicação da referida taxa aos custos diretos elegíveis com pessoal e os encargos com formandos.

As despesas financiadas na modalidade de custos reais (custos diretos elegíveis com pessoal e encargos com formandos) consideram-se elegíveis desde que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- sejam suscetíveis de financiamento nos termos da legislação comunitária e nacional relativa ao FSE+, atenta a sua natureza e limites máximos;

- sejam efetivamente incorridas e pagas pelo beneficiário para a execução das ações que integram a candidatura aprovada pela Autoridade de Gestão e para as quais haja relevância contabilística e evidência fáctica dos respetivos bens e serviços;
- cumpram com os princípios da racionalidade económica, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício; e
- sejam incorridas e pagas dentro do período de elegibilidade definido.

Para além das despesas não elegíveis previstas no artigo 64.º do Regulamento (UE) n.º 2021/1060, de 24 de junho, não se consideram elegíveis as despesas previstas no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no artigo 31.º do Regulamento Específico.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

O beneficiário tem direito a receber um adiantamento inicial de 10% do valor total aprovado para a operação, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, processado quando se cumpram, cumulativamente as seguintes condições, previstas no n.º 2 do artigo 35.º do Regulamento Específico:

- a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação assinado pelo beneficiário;
- b) Verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituição de Fundos Europeus;
- c) Comunicação do início da operação, através da apresentação da lista de presenças, ou documento equivalente, relativa à primeira sessão de formação.

O restante financiamento é assegurado em função da apresentação e análise dos pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final.

Os pedidos de pagamento a título de adiantamento, de reembolso e de saldo final são apresentados pelo beneficiário no Balcão dos Fundos, com os respetivos dados requeridos pelo sistema de informação.

Nas operações com duração superior a um ano o beneficiário fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de pagamento de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, conforme disposto no n.º 3 do artigo 35.º do Regulamento Específico. Quando o beneficiário opte pela apresentação de pedidos de pagamento com o período de reporte máximo permitido (12 meses), os mesmos devem ser apresentados nos 45 dias úteis a contar da respetiva data de reporte.

No âmbito do presente Aviso para Apresentação de Candidaturas, atendendo à duração das operações, podem ser submetidos no máximo 3 pedidos de pagamento de reembolso por cada período de 12 meses.

O beneficiário tem direito ao reembolso das despesas apresentadas a financiamento nos pedidos de pagamento de reembolso, desde que a soma do adiantamento e dos pagamentos de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado, ficando o restante pagamento condicionado à confirmação da execução da operação, na sequência da apresentação e análise do pedido de pagamento de saldo final.

O pedido de pagamento do saldo final da operação deve ser apresentado no prazo de 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação, podendo a Autoridade de Gestão autorizar um prazo superior, a pedido do beneficiário, em casos devidamente fundamentados.

Os pagamentos a título de reembolso e de saldo final encontram-se dependentes da análise e aceitação da despesa, por parte da Autoridade de Gestão, podendo ser objeto de verificação administrativa e no local, de acordo com as disposições previstas na legislação europeia e na regulamentação nacional aplicáveis, em função dos resultados da metodologia de avaliação de risco aprovada pela Autoridade de Gestão, nos termos previstos no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos Fundos Europeus para o período de programação 2021-2027.

A Autoridade de Gestão dispõe de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de pagamento de reembolso, para proceder à emissão da correspondente ordem de pagamento ou para comunicar os motivos da não aprovação da mesma.

Nos termos do n.º 14 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a Autoridade de Gestão deve proferir a decisão sobre o pedido de pagamento de saldo final no prazo de 45 dias úteis após a respetiva submissão.

Os prazos acima referidos suspendem-se, por uma única vez, sempre que a Autoridade de Gestão entenda solicitar esclarecimentos sobre o pedido de pagamento em análise, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Indicadores de realização

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-02-01 - Qualidade do sistema de educação e formação (ESO4.7)	
Tipologia de operação	4039 - Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema.	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPO014	Participações em ações de formação de docentes e outros agentes de educação	Nº
Descrição	Meta a definir pelo beneficiário em sede de candidatura Uma pessoa é contabilizada tantas vezes quantas as formações que realizar, uma vez que o objetivo das ações é requalificar os docentes e outros agentes de educação e formação no âmbito de cada ação.	
Método de cálculo	Somatório das participações apoiadas (cada participante/NIF pode ser contabilizado várias vezes na operação)	

Indicadores de resultado

Programa	PESSOAS 2030 (Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão)	
Tipologia de intervenção	ESO4.7-02-01 - Qualidade do sistema de educação e formação (ESO4.7)	
Tipologia de operação	4039 - Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
EEPR025	Participações concluídas em ações de formação de docentes e outros agentes de educação	%
Descrição	Percentagem a definir pela entidade em candidatura Mede o número de participações concluídas por cada pessoa, contando tantas vezes quantas as formações que realizar	

Método de cálculo

[Participações concluídas com sucesso em ações de formação contínua de docentes e outros agentes de educação na operação/ Participações em ações de formação de docentes e outros agentes de educação na operação]* 100

Consequências do incumprimento dos indicadores

Quando a taxa de cumprimento da operação dos indicadores contratualizados em sede de candidatura não atinja, pelo menos, 80 %, ou 70 % quando se trate de operações que decorram maioritariamente nos territórios de baixa densidade, nos termos aprovados pela Deliberação n.º 31/2023/PL da Comissão Interministerial de Coordenação permanente, é aplicada uma correção financeira a partir destes limiares de tolerância, nos termos do n.º 5 do artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

Considera-se que a operação decorre maioritariamente em território de baixa densidade quando pelo menos 50% do Volume de Formação executado é imputável a territórios desse tipo, nos termos definidos na “Área geográfica abrangida” (ver lista referida no Anexo A.6).

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 36.º do Regulamento Específico, na sua atual redação, o nível mínimo de cumprimento do(s) resultado(s) contratualizado(s), abaixo do qual pode existir fundamento para a revogação do financiamento nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, é de 50%.

Por cada ponto percentual (p.p.) abaixo desses limiares, procede-se a uma redução de meio p. p. sobre a despesa total elegível da operação apurada no pedido de pagamento de saldo final, até ao máximo de 5 %, nos termos dos n.ºs 5 e 7 do artigo 36.º do Regulamento Específico.

A taxa de cumprimento global é determinada pela média aritmética linear do cumprimento de cada um dos indicadores estabelecidos em cada operação aprovada, nos seguintes termos:

- Taxa de cumprimento do Ind1: Resultado apurado em saldo para o Ind1 / Meta contratualizada para o Ind1 (%)
- Taxa de cumprimento do Ind2: Resultado apurado em saldo para o Ind2 / Meta contratualizada para o Ind2 (%)
- Grau de concretização dos indicadores contratualizados (%) = (Taxa de cumprimento do Ind1 + Taxa de cumprimento do Ind2)/2.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Critérios de seleção das operações aprovados em: 23/02/2024

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

O beneficiário está obrigado a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regulamentares comunitárias e nacionais aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão nesta matéria, designadamente a proceder à publicitação dos apoios, assegurando a inclusão das insígnias do PESSOAS 2030 e da União Europeia nas infraestruturas, no respetivo sítio da Internet e nos materiais e atividades de comunicação.

Nas operações cujo custo total elegível financiado seja superior a 500.000,00€ o beneficiário é obrigado, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a realizar um vídeo, com uma duração não inferior a 1 minuto, para apresentação da operação, respetivos objetivos e resultados, com cedência de direitos de autor às entidades financiadoras.

O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade constitui fundamento suscetível de gerar a redução do financiamento, determinada em função da gravidade do incumprimento, até 3% do FSE+ aprovado para a operação, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Outras entidades que intervêm no processo

Direção-Geral da Administração Escolar e Direção Geral da Educação.

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

A apresentação das candidaturas é efetuada através da submissão de formulário eletrónico no Balcão dos Fundos (<https://balcaofundosue.pt/>), devendo ser instruídas de acordo com o previsto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

Previamente à apresentação das candidaturas, os beneficiários devem efetuar o seu registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada para o beneficiário, a qual conta com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza das operações, a região ou o Programa a que pretende candidatar-se. Nessa área reservada reside uma série de dados relativos à caracterização dos beneficiários, os quais devem ser atualizados, confirmados e completados, servindo de suporte às candidaturas apresentadas ao Portugal 2030.

Para proceder à apresentação da candidatura, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em [Anexo A.1 – Documentos necessários para apresentar uma candidatura](#).

Quais são os critérios de seleção

As operações serão selecionadas em função dos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PESSOAS 2030, nos termos requeridos na regulamentação comunitária e nacional dos Fundos Europeus. Os critérios de seleção aplicáveis e a respetiva grelha de análise constam em anexo ao presente Aviso.

A análise de mérito das operações, suportada na grelha de análise (Anexo A.3 – Grelha de Análise), é determinada pela ponderação de cada critério de seleção, nos termos do [Anexo A.2 – Critérios de seleção](#).

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, onde:

- 5 representa uma valoração de “Muito bom”,
- 4 uma valoração “Bom”,
- 3 uma valoração “Suficiente”,
- 2 uma valoração “Insuficiente”,
- 1 uma valoração “Muito insuficiente”

Pode ser atribuída uma pontuação 0, correspondente a uma valoração “Nula”, nos casos em que não é disponibilizada informação ou em que a informação disponibilizada não permite a análise do respetivo critério.

A pontuação global mínima para seleção das operações é de 3 pontos, sendo a classificação estabelecida com 3 casas decimais.

Na ausência de histórico para avaliação de alguns dos subcritérios, a não aplicabilidade de pontuação é compensada pelo coeficiente de ponderação aplicado ao somatório da pontuação atribuída aos restantes subcritérios. Por exemplo, na ausência de histórico para avaliação do subcritério 2.1 (15%), a não aplicabilidade de pontuação é compensada pelo coeficiente de ponderação de 85% aplicado ao somatório da pontuação atribuída aos restantes subcritérios. (\sum pontuação atribuída aos restantes subcritérios / 85%).

Em caso de empate na pontuação final, o desempate é assegurado pela maior pontuação obtida pela candidatura nos critérios com maior peso na pontuação final seguida do critério com maior número de subcritérios – ou seja e respetivamente, o que tiver maior pontuação no critério da qualidade da operação, seguindo-se o do impacto, o da capacidade de execução e depois o da adequação à estratégia.

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	Dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso
Fecho	45 dias após a data de abertura, até às 18.00h, sendo que caso a data de termo venha a coincidir com um dia não útil, é considerado o dia útil imediatamente a seguir

Processo de análise e decisão

O processo de análise e decisão das candidaturas integra quatro fases:

- i) Verificação dos requisitos de elegibilidade do beneficiário previstos na regulamentação aplicável aos Fundos Europeus;
- ii) Verificação dos requisitos de elegibilidade da operação, definidos pela Autoridade de Gestão do PESSOAS 2030 em conformidade com o texto do Programa e da regulamentação geral e específica dos Fundos Europeus;
- iii) Avaliação do mérito da operação com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento da operação em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

No âmbito da análise de mérito, os critérios sinalizados na Grelha com “DGAE” ou “DGE” são avaliados, respetivamente, pela Direção-Geral da Administração Escolar e Direção Geral da Educação. No caso de candidatura submetida pela DGE ou pela DGAE releva para a análise apenas parecer da autoridade de gestão do PESSOAS 2030.

Decisão sobre as candidaturas

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida pela Autoridade de Gestão no prazo de 60 dias úteis subsequentes à data-limite do fecho do período de apresentação de candidaturas, devendo ser notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março.

Nos termos do n.º 3 do artigo 25.º Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março, o prazo para a emissão da decisão acima referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias úteis:

- i) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou
- ii) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo definido no aviso para apresentação de candidaturas.

Sem prejuízo de poderem ser solicitados aos candidatos, sempre que necessário, elementos em falta ou esclarecimentos, o prazo de decisão acima referido suspende-se por uma única vez, nos termos do n.º 4 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março. Concluído este prazo, se não forem prestados os esclarecimentos requeridos, salvo motivo justificável, não imputável ao candidato e aceite pela Autoridade de Gestão, a candidatura prossegue com os dados disponíveis, podendo determinar o seu indeferimento, quando os elementos em falta sejam determinantes para uma decisão favorável.

Conforme estipulado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, a decisão de aprovação da candidatura é objeto de revogação quando o beneficiário não der início à execução da operação no prazo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo se for autorizada a prorrogação desse prazo pela Autoridade de Gestão, mediante pedido fundamentado apresentado pelo beneficiário.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos;
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação ao beneficiário com a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos. Esta notificação é acompanhada do correspondente Termo de Aceitação que contém as condições de apoio da operação e assegura uma efetiva comunicação dos direitos e obrigações do beneficiário.

A notificação da decisão de aprovação e o Termo de Aceitação são disponibilizados ao beneficiário na respetiva ficha de operação do Balcão dos Fundos.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura e submissão do termo de aceitação, no prazo de 30 dias a contar da notificação, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 20 A/2023, de 22 de março. O termo de aceitação deve conter assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 93/2017, de 1 de agosto, a notificação enviada para o serviço público de notificações eletrónicas (SPNE) presume-se efetuada no quinto dia posterior ao registo de disponibilização daquela no sistema informático de suporte ao serviço público de notificações eletrónicas.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

- No site do PESSOAS 2030;
- No site do Portugal 2030.

Data de início e de fim da operação

A data de início da operação corresponde à data de início, documentalmente comprovável, da primeira sessão de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

A data de conclusão da operação corresponde à data de conclusão, documentalmente comprovável, da última sessão de formação realizada no âmbito da operação aprovada.

Pedidos de alteração à candidatura

Nos termos do n.º 8 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, todos os elementos/informações que integram a decisão de aprovação e respetiva notificação, previstos no n.º 7 do mesmo normativo legal, podem ser objeto de alteração, designadamente a pedido do beneficiário.

No entanto, apenas ficam sujeitas à emissão de um novo Termo de Aceitação as alterações relativas aos elementos de identificação do beneficiário e seus representantes legais, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

As alterações à decisão de aprovação são apresentadas através do Balcão dos Fundos, em formulário próprio disponibilizado na “Ficha da Operação”, do qual deve constar a fundamentação respetiva.

Processo Técnico da Operação

O beneficiário fica obrigado a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, preferencialmente em suporte digital, onde constem os documentos comprovativos da execução das atividades financiadas e da consecução dos resultados aprovados, o qual deve estar sempre atualizado e disponível, conforme disposto no artigo 20.º do Regulamento Específico.

O processo técnico da operação é estruturado segundo as características próprias da operação, devendo respeitar, nomeadamente, as regras gerais em matéria de comunicação.

Processo Contabilístico da Operação

Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento Específico, o beneficiário fica obrigado a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

Para as operações aprovadas, total ou parcialmente, em custos reais, os beneficiários ficam ainda obrigados às disposições estabelecidas do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Específico, na parte da operação apoiada em custos reais.

Os beneficiários encontram-se obrigados a submeter os pedidos de pagamento de reembolso e de saldo final à apreciação e validação por um contabilista certificado ou por um revisor oficial de contas, os quais devem atestar, no encerramento da operação, a regularidade das operações contabilísticas. Quando os beneficiários sejam entidades da Administração Pública, a citada apreciação e validação deve ser realizada pelo responsável financeiro designado.

Redução ou Revogação do Financiamento

Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do financiamento os previstos no n.º 2 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 1 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

O financiamento pode ser revogado com base nos fundamentos previstos no n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023 de 22 de março e no n.º 2 do artigo 37.º do Regulamento Específico, na sua atual redação.

Consulta e divulgação de informação

No sítio do Portugal 2030 e no site do PESSOAS 2030 encontram-se disponíveis:

- O presente Aviso;
- Outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação enquadradora, guias e orientações;
- Acesso ao suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- Pontos de contacto para obter informações adicionais.

Outras disposições

Ao presente Aviso aplica-se, de forma subsidiária, o disposto no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Regulamento (UE) 2021/1057 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, no Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação e no Decreto-Lei n.º 20-A /2023 de 22 de março, e no Regulamento Específico.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Critérios de seleção
3. Grelha de análise
4. Deliberação CIC 2030 Plenária n.º 31/2023/PL – Território de Baixa Densidade

Anexo B – Pagamento dos apoios

Anexo metodológico sobre a Opção de Custos Simplificados (OCS)

Anexo C – Legislação aplicável ao Aviso

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve ser instruída com os seguintes documentos, a anexar ao formulário de candidatura, no separador “Documentos”, sendo os mesmos imprescindíveis à sua apreciação:

- Listagem dos cursos submetidos a financiamento com a seguinte informação sistematizada: código da entidade; n.º de curso; designação do curso; no caso da formação contínua de docentes enquadramento na alínea a) ou b) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de fevereiro, na sua atual redação, o n.º de registo do curso acreditado ou identificação como Ação de curta duração, total de horas do curso (incluindo o trabalho autónomo);
- Comprovativo do registo de acreditação dos cursos pelo Conselho Científico Pedagógico da Formação Contínua (CCPFC) ou, quando a ação esteja em fase de acreditação, prova do respetivo pedido;
- Protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional ou nacional para efeitos de avaliação de mérito;
- Informação que permita fundamentar o mérito da candidatura e apreciar os critérios de seleção conforme referido/exigido na grelha (apenas se o campo fundamentação do formulário de candidatura não for suficiente);
- Documento com explicitação dos métodos de cálculo que sustentam o valor do financiamento solicitado;
- Declaração de afetação do Coordenador do CFAE (ou equiparado).

Anexo A – 2. Critérios de Seleção

Clique ou toque aqui para introduzir texto.

Critérios de seleção aplicáveis	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	
1.1 Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	15% - 30%
2. Impacto	
2.1. Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais, regionais e nacionais	15% - 30%
2.2 - Contributo para a qualificação do sistema de educação e formação, nomeadamente das componentes profissionalizantes/tecnológicas	
3. Capacidade de execução	
3.1. Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos à proposta formativa apresentada	20%-40%
3.2 Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade	
4. Qualidade da Operação	
4.1. Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação	15%-30%
4.2 Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional	
4.3 Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género	
4.4. Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental	

Anexo A – 3. Grelha de Análise

Tipologia de Operação

Formação contínua de docentes, formadores e outros agentes de educação e profissionais do sistema

Matriz de Análise Concurso

Entidade: _____
 NIF: _____

Total

Nº	Critérios de Seleção	Ponderação	Pontuação
----	----------------------	------------	-----------

1. Adequação à Estratégia	25%	
---------------------------	-----	--

1.1	<p>Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa</p> <p>Alinhamento do plano de formação com as medidas de política educativa, na área da (re)qualificação docentes da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, formadores e outros agentes e profissionais do sistema de educação e formação, cujas prioridades assentam na:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Componentes científicas e didáticas disciplinares nos ensinos básico e secundário; • Orientações pedagógicas para a Educação de Infância; • Transição Digital na Educação; • Educação inclusiva; • Liderança e Gestão escolar; • Avaliação; • Inovação pedagógica; • Bem-estar e saúde mental; • Formação de docentes/formadores da componente tecnológica das modalidades de dupla certificação, bem como de tutores da formação em contexto real de trabalho; • Formação do pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino básico e secundário 	25%	
	<p>Muito Bom (5): Alinhamento $\geq 80\%$</p>		
	<p>Bom (4): Alinhamento $\geq 65\%$ e $< 80\%$</p>		
	<p>Suficiente (3): Alinhamento $\geq 50\%$ e $< 65\%$</p>		
	<p>Insuficiente (2): Alinhamento $\geq 40\%$ e $< 50\%$</p>		
	<p>Muito Insuficiente (1): Alinhamento inferior a $< 40\%$</p>		
<p>Rácio: [Volume de formação proposto em candidatura alinhado com as prioridades / Volume de formação total proposto na candidatura] x 100. A pontuação mínima para que a candidatura seja admissível é Suficiente (3)</p>		<p>Critério avaliado pela DGE (pelo PESSOAS2030 no caso de candidatura submetida pela DGE)</p>	

2. Impacto	25%	
------------	-----	--

2.1 aplicável apenas a CFAE	<p>Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais, regionais e nacionais</p> <p>Grau de cobertura das ações de formação determinado a partir do universo de docentes e outros agentes de educação e formação em exercício de funções nos agrupamentos de escolas e nas escolas não agrupadas que constituem o CFAE (ano letivo 2023/2024)</p>	15%	
	<p>Muito bom (5): $\geq 65\%$</p>		
	<p>Bom (4): $\geq 50\%$ e $< 65\%$</p>		
	<p>Suficiente (3): $\geq 40\%$ e $< 50\%$</p>		
	<p>Insuficiente (2): $\leq 30\%$ e $< 40\%$</p>		
	<p>Muito insuficiente (1): $< 30\%$</p>		
<p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>			
<p>Rácio: [nº de docentes e outros agentes de educação e formação ao serviço dos estabelecimentos de ensino que constituem o CFAE que participaram em ações / nº atual de docentes e outros agentes de educação e formação ao serviço dos estabelecimentos de ensino que constituem o CFAE] x 100. Cálculo efetuado pela DGAE recorrendo aos dados reportados pelas entidades em plataforma própria. Nas situações de não existência de histórico, CFAE novo, a pontuação será redistribuída pelos restantes critérios.</p>		<p>Critério avaliado pela DGAE</p>	

2.1 aplicável a não CFAE	Relevância da formação proposta face às necessidades institucionais, regionais e nacionais Grau de cobertura das ações de formação determinado a partir do universo de áreas identificadas como prioritárias no levantamento de necessidades (ano letivo 2023/2024)	15%	
	Muito bom (5): ≥ 75%		
	Bom (4): ≥ 60% e < 75%		
	Suficiente (3): ≥ 50% e < 60%		
	Insuficiente (2): ≤ 40% e < 50%		
	Muito insuficiente (1): < 40%		
Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação			
Rácio: [nº de área das ações realizadas / total de áreas identificadas como prioritárias no levantamento de necessidades] x 100. Cálculo efetuado pela DGAE recorrendo aos dados históricos apresentados e fundamentados pelas entidades em sede de candidatura. Nas situações de não existência de histórico a pontuação será redistribuída pelos restantes critérios.		Critério avaliado pela DGAE (pelo PESSOAS2030 no caso de candidatura submetida pela DGAE)	
2.2	Contributo para a qualificação do sistema de educação e formação Grau de certificação (conclusão com sucesso) das ações de formação	10%	
	Muito bom (5): ≥ 90%		
	Bom (4): ≥ 75% e < 90%		
	Suficiente (3): ≥ 60% e < 75%		
	Insuficiente (2): ≥ 50% e < 60%		
	Muito insuficiente (1): < 50%		
Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação			
Cálculo efetuado pelo PESSOAS 2030 recorrendo à % apurada em saldo final para o Indicador de resultado "Participantes que concluíram ações de formação" nas operações desta tipologia do POCH, sendo considerados para o cálculo os 2 últimos Avisos. Nas situações de não existência de histórico a pontuação será atribuída com base no indicador contratualizado (EEPR025) na presente candidatura.		Critério avaliado pelo PESSOAS2030	

3. Capacidade de execução		25%	
3.1	Adequação dos meios físicos, tecnológicos e humanos à proposta formativa apresentada	10%	
	Grau de satisfação dos participantes de ações de formação realizadas		
	Muito bom (5): ≥ 80% dos participantes avaliaram globalmente a formação com muito bom (ou equivalente)		
	Bom (4): ≥ 70% e < 80% dos participantes avaliaram globalmente a formação com muito bom (ou equivalente)		
	Suficiente (3): ≥ 60% e < 70% dos participantes avaliaram globalmente a formação com muito bom (ou equivalente)		
	Insuficiente (2): ≥ 50% e < 60% dos participantes avaliaram globalmente a formação com muito bom (ou equivalente)		
	Muito insuficiente (1): < 50% dos participantes avaliaram globalmente a formação com muito bom (ou equivalente)		
Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação			
Cálculo efetuado pelo PESSOAS 2030 recorrendo à % apurada em saldo final para o Indicador de resultado "Participantes que declaram que a formação contribuiu positivamente para a sua atividade profissional" nas operações desta tipologia do POCH, sendo considerados para o cálculo os 2 últimos Avisos. Nas situações de não existência de histórico a pontuação será redistribuída pelos restantes critérios.		Critério avaliado pelo PESSOAS2030	
3.2	Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade	15%	
	Grau de eficiência pedagógica e administrativo-financeira, medido pelo resultado obtido na formação pelos participantes que frequentaram ações de formação (ano letivo 2023/2024)		
	Muito bom (5): ≥ 85% dos participantes obtiveram uma avaliação igual ou superior a muito bom (ou equivalente)		
	Bom (4): ≥ 70% e < 85% dos participantes obtiveram uma avaliação igual ou superior a muito bom (ou equivalente)		
	Suficiente (3): ≥ 65% e < 70% dos participantes obtiveram uma avaliação igual ou superior a muito bom (ou equivalente)		
	Insuficiente (2): ≥ 50% e < 65% dos participantes obtiveram uma avaliação igual ou superior a muito bom (ou equivalente)		
	Muito insuficiente (1): < 50% dos participantes obtiveram uma avaliação igual ou superior a muito bom (ou equivalente)		
Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação			
Cálculo efetuado pela DGAE recorrendo aos dados reportados pelas entidades em plataforma própria. Nas situações de não existência de histórico por a entidade não ministrar formação neste âmbito ou ser um CFAE novo, a pontuação será atribuída com base em fundamentação apresentada na candidatura.		Critério avaliado pela DGAE (pelo PESSOAS2030 no caso de candidatura submetida pela DGAE)	

4. Qualidade da operação		25%	
4.1	<p>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão da formação</p> <p>Existência de mecanismos de acompanhamento durante e após a conclusão, num ou vários contextos de aprendizagem (presencial, e-learning ou b-learning)</p> <p>Muito bom (5): Existência de instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante e após a conclusão da formação, com caráter obrigatório e de forma articulada.</p> <p>Bom (4): Existência de instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante e após a conclusão da formação, com caráter obrigatório</p> <p>Suficiente (3): Existência de instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante ou após a conclusão da formação, com caráter obrigatório</p> <p>Insuficiente (2): Existência de instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante ou após a conclusão da formação, com caráter facultativo.</p> <p>Muito insuficiente (1): Existência de instrumentos/mecanismos de acompanhamento dos formandos durante ou após a formação pouco relevantes para a atividade formativa a apoiar.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>	10%	
	<p>Determinado com base no descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura (campo fundamentação do critério de seleção).</p>	<p>Critério avaliado pela DGAE (pelo PESSOAS2030 no caso de candidatura submetida pela DGAE)</p>	
4.2	<p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional</p> <p>Qualidade e diversidade de parcerias ou protocolos com instituições, empresas ou outros agentes a nível regional, nacional e internacional.</p> <p>Muito Bom (5): Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada, pelo menos três dos seguintes atores: Instituições do ensino superior, Municípios ou Comunidades Intermunicipais ou Área Metropolitana do Porto, Entidades estrangeiras cujo objeto está associado à educação e formação, Associações profissionais ou sindicais de docentes ou outros agentes do sistema educativo, Centros de Investigação, Associações de Desenvolvimento Local e Regional e Associações de Encarregados de Educação, relevantes para a operação e demonstrando complementariedade no seu contributo</p> <p>Bom (4): Existência de protocolos/parcerias que envolvam de forma integrada dois dos seguintes atores: Instituições do ensino superior, Municípios ou Comunidades Intermunicipais ou Área Metropolitana do Porto, Entidades estrangeiras cujo objeto está associado à educação e formação, Associações profissionais ou sindicais de docentes ou outros agentes do sistema educativo, Centros de Investigação, Associações de Desenvolvimento Local e Regional e Associações de Encarregados de Educação, relevantes para a operação e demonstrando complementariedade no seu contributo</p> <p>Suficiente (3): Existência de protocolos/parcerias que envolvam pelo menos dois dos seguintes atores: Instituições do ensino superior, Municípios ou Comunidades Intermunicipais ou Área Metropolitana do Porto, Entidades estrangeiras cujo objeto está associado à educação e formação, Associações profissionais ou sindicais de docentes ou outros agentes do sistema educativo, Centros de Investigação, Associações de Desenvolvimento Local e Regional e Associações de Encarregados de Educação, relevantes para a operação mas não demonstrando complementariedade no seu contributo</p> <p>Insuficiente (2): Existência de protocolos/parcerias que envolvam, apenas um dos seguintes atores: Instituições do ensino superior, Municípios ou Comunidades Intermunicipais ou Área Metropolitana do Porto, Entidades estrangeiras cujo objeto está associado à educação e formação, Associações profissionais ou sindicais de docentes ou outros agentes do sistema educativo, Centros de Investigação, Associações de Desenvolvimento Local e Regional e Associações de Encarregados de Educação, que demonstra relevância para a operação</p> <p>Muito Insuficiente (1): Existência de protocolos/parcerias não relevantes para a operação.</p> <p>Nulo (0): Ausência de informação ou informação incompleta que impossibilita a avaliação</p>	5%	
	<p>Determinado com base no descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura (campo fundamentação do critério de seleção) e documentação (protocolos) apresentados.</p>	<p>Critério avaliado pela DGAE (pelo PESSOAS2030 no caso de candidatura submetida pela DGAE)</p>	

4.3	<p>Grau de incorporação de instrumentos e medidas que acrescentem valor em termos de igualdade de oportunidades e de género</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas a) e b) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia e princípios da igualdade de oportunidades e de por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos de contributo adicional para os princípios horizontais em matéria de igualdade de género e de oportunidades, e não discriminação</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>	5%			
	Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.		Critério avaliado pelo PESSOAS 2030		
	4.4	<p>Grau de incorporação de medidas ou instrumentos que contribuam para um maior valor acrescentado ambiental</p> <p>As operações cumprem com o exposto nas alíneas c) e d) do artigo 4º do DL 20-A/2023 de 22 de março, apresentando nesta sede informação e evidência quantitativa ou qualitativa que permita verificar o contributo adicional da operação para os princípios e tratados da União Europeia em termos de desenvolvimento sustentável e do “não prejudicar significativamente” por via de procedimentos, práticas, atividades ou instrumentos relativos a essas matérias.</p> <p>Muito Bom (5): A entidade apresenta informação muito relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Bom (4): A entidade apresenta informação relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Suficiente (3): A entidade apresenta informação suficiente em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Insuficiente (2): A entidade apresenta informação mas não se considera relevante em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Muito Insuficiente (1): A entidade não apresenta qualquer informação em termos do valor acrescentado da sua atividade para as matérias de proteção ambiental e desenvolvimento sustentável</p> <p>Nulo (0): não existem elementos ou os disponibilizados não são suficientes para pontuar</p>	5%		
		Determinado com base nos dados e descritivo apresentado em sede de formulário de candidatura.		Critério avaliado pelo PESSOAS 2030	

Anexo A – 4. Territórios de Baixa Densidade

Deliberação n.º 31/2023/PL Classificação de Municípios e Freguesias de baixa densidade para efeitos de aplicação de medidas de diferenciação positiva dos territórios, no âmbito dos fundos europeus

Disponível para consulta no site do PESSOAS 2030, em <https://pessoas2030.gov.pt/legislacao/>:

[Deliberação CIC n.º 31/2023/PL, de 22 de setembro de 2023](#)

Anexo B Pagamento dos apoios

Anexo metodológico sobre a Opção de Custos Simplificados (OCS) aplicável à Tipologia de Operação Formação de docentes e outros agentes e profissionais do sistema de educação e formação

1. Identificação da metodologia de OCS	Financiamento por taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal para cobrir os custos indiretos de uma operação. A base de incidência da taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, para cobrir os custos indiretos de uma operação, é constituída por formadores e pelo coordenador pedagógico ou equiparado.
2. Enquadramento legal da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra a OCS indicada)</i>	Artigo 53(1d) 54(b) RDC Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
3. Enquadramento legal do modo de estabelecimento da OCS <i>(Referência ao artigo do Regulamento Comunitário que enquadra o modo de estabelecimento da OCS em causa)</i>	Artigo 53(3e) do Regulamento (UE) 2021/1060 de 24 de junho de 2021
4. Enquadramento legal do Regulamento Específico	Ver Seção XIV do Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027, adotado pela Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro e alterado pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril.
5. Indicador <i>(O nome do indicador deve corresponder à unidade de medida. Para um tipo de operação, são possíveis vários indicadores complementares, por exemplo, um indicador de realização e um indicador de resultados)</i>	Custos diretos elegíveis com pessoal para calcular os custos indiretos (Taxa de 15%)
6. Unidade de medida do indicador <i>(Menção clara da unidade de medida associada a momentos de verificação e pagamento)</i>	Associados a cada pedido de pagamento, os beneficiários reportam a taxa fixa de 15% para os custos indiretos da operação, com base nos seguintes custos elegíveis diretos com pessoal apresentados: i) custos com formadores internos e externos; ii) custos com o coordenador pedagógico ou equiparado*. Não são elegíveis horas extraordinárias imputadas à base de incidência da taxa fixa prestadas pelo Coordenador Pedagógico ou equiparado. *Até ao limite de 80% das horas mensais relativas ao período reportado

<p>7. Identificação do(s) montante(s) associado à OCS</p> <p><i>(Identificação do valor e momentos de pagamento)</i></p>	<p>Valor do apoio = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * (100 + 15)% + Encargos com formandos (custos reais)</i></p> <p>Montante da OCS = <i>Custos Elegíveis Diretos com Pessoal * 15%</i></p> <p>Em que os Custos Elegíveis Diretos com Pessoal: reembolsos associados a recibos de vencimento/honorários do pessoal com ligação direta ao projeto, com evidência de afetação temporal (ver ponto 10 e 13).</p> <p>A periodicidade dos pedidos de pagamento é definida em sede de aviso de abertura de concurso.</p>
<p>8. Categorias de custos cobertas pela OCS</p> <p><i>(Elenco dos custos elegíveis cobertos pela OCS conforme regulamentação específica, salvaguardando a não existência de duplo financiamento. Os custos identificados na regulamentação não integrados na OCS deverão ser identificados como tal)</i></p>	<p>Os custos elegíveis suportados por OCS (taxa fixa de 15%) são, nomeadamente, os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Deslocações de formadores e coordenadores pedagógicos (ou equiparados); • Encargos com preparação das ações; • Encargos com a aquisição de serviços especializados, incluindo serviços de assessoria, acompanhamento e monitorização das ações; • Encargos com realização de encontros, workshops e estudos de diagnóstico; • Encargos com a promoção e divulgação das ações. <p>Os custos elegíveis não suportados por OCS serão os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Subsídios de formandos - Custos Reais; • Encargos com salários e respetivas contribuições sociais obrigatórias dos formandos - Custos Reais; • Encargos com formadores (monitoria)- Custos Reais (base de incidência; custo direto do trabalho); • Encargos com Coordenador Pedagógico ou equiparado - Custos Reais (base de incidência; custo direto do trabalho).
<p>9. Estas categorias de custos abrangem a totalidade das despesas elegíveis da operação?</p> <p><i>(S/N e indicação se a OCS cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS)</i></p>	<p>Sim.</p> <p>Sim, a metodologia cumpre os requisitos associados à utilização obrigatória de OCS (artº 53 (2) RDC)</p>
<p>10. Verificação da concretização da unidade de medida/Pista de Auditoria</p> <p><i>(Identificação do(s) documento(s) que será (serão) utilizado(s) para verificar a concretização da unidade de medida;</i></p>	<p>Evidências a apurar nas verificações administrativas</p> <p>1. Base de incidência da taxa fixa, em função dos Custos Diretos com Pessoal</p> <p>a) Formadores Internos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Contrato de trabalho ou documento comprovativo de vínculo - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;

descrição dos elementos que serão controlados durante as verificações de gestão (inclusive no local) e por quem; que medidas tomar para recolher e armazenar os dados / documentos descritos)

- *Timesheet*/sumários de formação ministrada/assiduidade formador - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
 - Mapa de apuramento do custo - Apuramento do máximo elegível do custo real;
 - Recibo de Vencimento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) Verificação da quitação.
- b) Formadores Externos**
- Contrato de prestação de serviços - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
 - *Timesheet*/sumários de formação ministrada/assiduidade formador - a) verificação da unidade de medida; b) execução material;
 - Fatura/recibo - Apuramento do máximo elegível do custo real;
 - Comprovativo de Pagamento/transferência bancária - Verificação do pagamento ao prestador de serviços;
 - Certificação/acreditação do formador/entidade formadora - Verificação da competência do formador individual para ministrar a formação, nos termos legais.
- c) Coordenador pedagógico ou equiparado**
- Contrato de trabalho e/ou despacho de nomeação - atestar a relação contratual com a entidade beneficiária;
 - *Timesheet* ou Declaração com a taxa de afetação à operação - a) verificação da unidade de medida; b) execução material; (Quando a afetação é constante ao longo da operação, o empregador pode declarar a taxa de afetação à operação, sem que seja necessário registo do tempo de trabalho efetivo).
 - Mapa de apuramento do custo - a) Apuramento do máximo elegível do custo real;
 - Recibo de Vencimento - a) Apuramento do máximo elegível do custo real; b) verificação da quitação.
- 2. Custos indiretos da operação (taxa fixa 15%)**

Correspondem ao valor apurado para os custos em causa (Custos diretos com pessoal * 15%), não sendo apresentado qualquer documento justificativo de despesa.

- 3. Custos com formandos:** são financiados em custos reais, de acordo com a legislação em vigor à data.

Evidências a apurar nas verificações no local

Acrescem às evidências anteriormente referidas, as seguintes: a) Processo técnico da operação; b) Execução Física da Operação; c) Informação e Publicidade.

As evidências relativas às verificações administrativas e no local ficam registadas no Sistema de Informação.

<p>11. Indicar por que razão o método e o cálculo proposto é relevante para o tipo de operação</p> <p><i>(Identificação das principais razões para as opções seguidas.)</i></p>	<p>Atendendo ao exposto ao longo do presente documento, o método proposto é relevante pelas seguintes razões:</p> <ul style="list-style-type: none"> • dá cumprimento ao nº 6, do artigo 18º, do Decreto-Lei nº20-A/2023, de 22 de março, na sua atual redação, que estipula que os custos indiretos são financiados preferencialmente ao abrigo de uma das opções de custos simplificados previstas nas alíneas b) a d) no n.º 2 do mesmo decreto; • simplifica a utilização e a transparência dos Fundos Europeus, com a aplicação de uma taxa fixa de 15% dos custos elegíveis diretos com pessoal, sem exigência do Estado Membro executar cálculos e verificações adicionais para determinar a taxa aplicável; • aprofunda um mecanismo de execução simplificado, desburocratizando e racionalizando os procedimentos das entidades beneficiárias, designadamente ao nível da justificação de custos indiretos, através da substituição da imputação dos custos gerais por um mecanismo horizontal, justo, equitativo e, sobretudo, de fácil aplicação.
<p>12. Questões específicas relacionadas com o cálculo e implementação da OCS</p> <p><i>(Indicação de quaisquer problemas e desafios que tenham sido reconhecidos ao estabelecer ou implementar o modelo de OCS, por exemplo ao nível do desempenho, dos auxílios de estado, da legislação nacional, das receitas, entre outros. Identificar se as operações se encontram no âmbito de auxílios de estado e em caso afirmativo explicitar como irão ser garantidas o cumprimento das regras no âmbito dos auxílios de estado)</i></p>	<p>Delimitação da base de incidência</p> <p>Formadores</p> <p>No dimensão associada à monitoria, a materialidade dos custos consagrados no nº 2, do artigo 26.º, da Portaria 325/2023, de 30 de outubro, na sua atual redação, via o registo das horas de monitoria no sistema de informação (bem como no processo técnico pedagógico).</p> <p>Coordenadores</p> <p>No que diz respeito às tarefas desempenhadas pelo coordenador pedagógico ou equiparado, por analogia, apenas são elegíveis as competências previstas nas alíneas do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 127/2015, de 7 de julho, na sua atual redação, no sentido de assegurar custos diretos do trabalho relativos às operações em apreço. Em matéria do horário semanal do coordenador pedagógico ou equiparado, atendendo às competências/tarefas previstas no Decreto referido, e respetiva afetação à operação, estabelece-se como limite máximo de imputação à operação 80% do seu horário.</p> <p>No âmbito das despesas relativas à coordenação pedagógica, nos termos da alínea a) do artigo n.º 27º do Regulamento Específico, na sua atual redação: “são elegíveis as despesas com remunerações e outras despesas com outro pessoal afeto à operação desde que cumpram, cumulativamente, as condições definidas na alínea a)” do n.º 1, do artigo 26º, do mesmo regulamento, com exceção de horas extraordinárias, as quais não são elegíveis como base de incidência na coordenação pedagógica.</p>
<p>13. Implementação da OCS</p> <p><i>(Breve descrição das regras e condições de implementação da OCS, do método a ser aplicado para determinar os custos da operação e das condições de pagamento da subvenção (fórmula de cálculo a aplicar para aprovação das operações e para o processamento dos</i></p>	<p>Base da Taxa Fixa (custos reais)</p> <p>O pressuposto base do modelo de custos simplificados a implementar na tipologia, no que diz respeito ao cálculo dos custos de pessoal de uma operação, assenta na seguinte equação:</p> $\text{Custo Hora e/ou Valor padrão} * \text{Número de horas afetas à operação} = \text{Custos diretos de pessoal}$ <p>A fórmula enunciada é aplicada em sede de análise financeira de candidatura, para definição dos máximos elegíveis a aprovação, mas também no âmbito das verificações de gestão, particularmente aquando da análise do pedido de pagamento de saldo final.</p>

pedidos de pagamento) assim como referência ao tratamento da componente em custos reais, quando aplicável)

Taxa Fixa de 15%

O montante da taxa fixa é ajustado, em sede de execução, em função do produto acima enunciado, sendo realizado um ajustamento proporcional do valor atribuído baseado na taxa fixa, quando o valor da base for alterado.

Candidatura

O apuramento do custo total elegível relativo aos custos indiretos da operação resulta da aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal, acrescido dos encargos com formandos em custos reais.

O custo total elegível a atribuir em cada operação aprovada constitui o somatório das seguintes parcelas apuradas em sede de análise da candidatura, com base nos valores previstos:

- Custos diretos elegíveis com pessoal dessa operação (Base de incidência da taxa);
- Custos indiretos da operação calculados pela aplicação da taxa fixa de 15% aos custos diretos elegíveis com pessoal (Taxa de 15%);
- Encargos com formandos (em custos reais, fora da base de incidência e da taxa).

Execução

Em execução, o montante total a aprovar por cada pedido de reembolso resulta de:

Reembolsos associados a recibos de vencimento / honorários de pessoal com ligação direta à operação, bem como evidência de afetação temporal, acrescidas de 15% para os custos indiretos da operação, bem como dos encargos com formandos em custos reais.

Anexo C Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) 2021/1057, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021 - que cria o Fundo Social Europeu Mais (FSE+) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1296/2013.
- Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 - relativo o à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais.
- Regulamento (CE) 1059/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de maio de 2003, relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS) com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento (UE) 2016/2066, da Comissão, de 21 de novembro de 2016.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 20- A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030 e do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração para o período de programação de 2021-2027.
- Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, aditada pela Portaria n.º 152/2024/1, de 17 de abril, que introduz a primeira alteração à Portaria n.º 325/2023, de 30 de outubro, que adota o Regulamento Específico da Área Temática Demografia, Qualificações e Inclusão para o período de programação 2021-2027.
- Decreto-Lei n.º 22/2014 de 11 de fevereiro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respetivo sistema de coordenação, administração e apoio.
- Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio, que estabelece o regime de formação e certificação de competências pedagógicas dos formadores que desenvolvem a sua atividade no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações.
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.
- Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação, que aprova o Código do Procedimento Administrativo.